



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

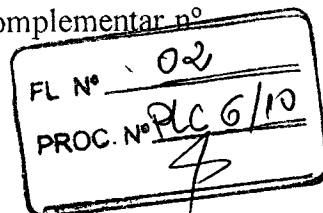
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/10 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar 291, de 4.6.2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena, bem como da Lei Complementar nº 296, de 20.11.2008, que a alterou, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:



Artigo 1º – Os loteamentos aprovados através do Chefe do Poder Executivo Municipal até a publicação desta Lei Complementar não seguirão a Tabela 01, do Anexo 02, da Lei Complementar nº 291, de 4 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008, e sim a Tabela abaixo:

TABELA

Tabela de Índices Urbanísticos para a ocupação do solo em Dracena

Índices Urbanísticos	ARC *1 *6 *7 *8	AEIS *2 *7 *8	ATCA *3	AANP *4	AAPP *5
Coefficiente de Cobertura Vegetal	-	-	20%	-	-
Taxa de Permeabilidade	10%	10%	10%	25%	25%
Coefficiente de Ocupação	90%	90%	50%	65%	65%
Recuo Frontal	1,5	1,5	4,0	7,0	10,0
Recuo Lateral	1,5 - *7	1,5 - *7	1,5 - *7	2,0 - *7	2,0 - *7
Tamanho Mínimo do Lote	180m²	125m²	250m²	400m²	1000m²

*1 - Área Residencial e Comercial (ARC);

*2 - Área de Especial Interesse Social (AEIS);

*3 - Área Transição de Conservação Ambiental (ATCA);

*4 - Área de Atividade Não Poluidora (AANP);

*5 - Área de Atividades Potencialmente Poluidoras (AAPP);

*6 - Na destinação comercial não haverá recuo frontal

*7 - Onde houver abertura com confrontantes será utilizado o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, posteriormente, o Código de Obras Municipal;

*8 - O recuo frontal na área residencial compreende a construção principal, não se estendendo a construção acessória/secundária.

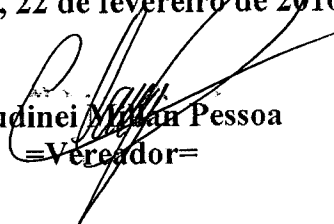
Artigo 2º – Fica revogado o Artigo 9º da Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 4.6.2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena.

Artigo 3º – Os loteamentos aprovados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal após a publicação desta Lei Complementar deverão seguir a Tabela 01 do Anexo 02 da Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 22 de fevereiro de 2010


Claudinei Milan Pessoa
=Vereador=